



LEI Nº 014/23, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Pública de Turismo no Município de Campo Maior – PI, definindo as atribuições do poder público municipal no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e demais órgãos da Administração Pública Municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o Turismo.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo poder público municipal, compreende todas as iniciativas ligadas ao Turismo, originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social, justo e sustentável.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo tem como objetivos:

I – Regular o planejamento, a execução, a normatização e a fiscalização da atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

II – Identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações



governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

III – Promover a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio a criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

IV – Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

V – Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;

VI – Promover e estimular a capacitação de recursos humanos locais para a atuação no setor de turismo;

VII – Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo respeitando e valorizando os bens culturais e naturais do município;

VIII – Promover a educação ambiental, patrimonial e turística nas escolas municipais e sensibilizar as demais instituições educacionais e organizações da sociedade civil com a finalidade de desenvolver a compreensão do processo turístico e a valorização dos bens culturais e naturais do Município;

IX – Promover a atividade turística de forma a valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e natural respeitando os costumes e tradições das comunidades locais do município;

X – Assegurar aos visitantes, informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;

XI – Fomentar a participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município;

XII – Estimular projetos que visem à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais aos atrativos, atividades e empreendimentos turísticos do município;

XIII – Estimular estudos e pesquisas que visem identificar o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo.

Parágrafo único. Para consecução destes objetivos, dentre outras atividades, deverá o poder público municipal:

I – Elaborar e manter atualizado o inventário da oferta turística municipal;

II – Incentivar roteiros e produtos turísticos que promovam e envolvam a iniciativa privada e comunitária;

III – Realizar estudos de capacidade de suporte à visitação turística dos atrativos e recursos turísticos administrados pelo poder público;

IV – Criar e manter atualizado banco de dados relativos ao número de visitantes,



perfil, características das viagens, motivação e avaliação do destino, dos equipamentos e dos serviços.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Campo Maior – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Campo Maior – PI.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Campo Maior –COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico local, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, planejando, fiscalizando, implementando e promovendo o desenvolvimento das atividades turísticas de Campo Maior.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Campo Maior – COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Previdência;
- f) 01(um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01(um) representante dos Meios de Hospedagem;



- b) 01(um) representante de Bares e Restaurantes;
- c) 01(um) representante de Receptivo e Condutores de Turismo local;
- d) 01(um) representante dos Artesãos;
- e) 01(um) representante de Associações com ações de desenvolvimento relevantes ao Turismo;
- f) 01(um) representante dos Produtores de Evento;
- g) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

de
ai

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 7º Cada membro efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º A Diretoria do COMTUR será constituída por 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário-Executivo e 01 (um) Secretário adjunto.

§ 1º O Presidente será eleito entre os seus Conselheiros, na 1ª (primeira) reunião ordinária através de candidaturas e votação secreta, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

§ 2º O Presidente do Conselho indicará o Secretário-Executivo e o Secretário adjunto.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- c) Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no município;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas

e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do



Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta

 **Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR:

I – Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

IV – Indicar o Secretário-Executivo e o Secretário Adjunto;

V – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno;

VI – Convocar reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelos menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

VII – Coordenar as atividades do Conselho;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX – Responsabilizar-se pela publicação dos atos do conselho e dos recursos utilizados;

X – Propor ao Conselho as Reformas do Regimento Interno;

XI – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XII – Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIII – Delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XIV – Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XV – Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao

plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.



XVI – Proferir o voto de desempate.

Art. 11 Compete ao Secretário-Executivo:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas e nas matérias técnicas;
- II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V – Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI – Substituir o Presidente nas suas ausências.

Lei

Parágrafo único. O secretário Adjunto possuirá a mesma competência do Secretário-Executivo, com exceção do previsto no inciso VI deste artigo.

Art. 12 Compete aos membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões quando convocados;
- II – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões do COMTUR;
- VII – Convocar, mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos seus membros, assembleia extraordinária;
- VIII – Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto:

- I – Quando se tratar de aprovação ou alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, entendido como 50% (cinquenta) por centedo total dos membros, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro.
- II – Nas hipóteses previstas no caput dos arts. 15, 16 e 17 desta Lei



§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 14 Perderá a representação o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 15 Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no remanescente do anterior.

Art. 16 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, como instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações Municipais nas áreas voltadas ao Turismo.

Art. 21 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de Turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações de Turismo, implementadas de forma descentralizada,



podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Art. 22 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência em decisão conjunta com órgão responsável pela gestão do Turismo no Município.

Art. 23 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR poderá receber recursos orçamentários

destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – Produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR."

Art. 24 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR



Art. 25 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas, projetos e ações de turismo, através de convênios;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Campo Maior.

Art. 26 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observará:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e os respectivos demonstrativos de recursos, observada a Legislação orçamentária;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A organização e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 29 O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

Art. 30 Anualmente ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, o Conselho realizará:

- I – Auxílio na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



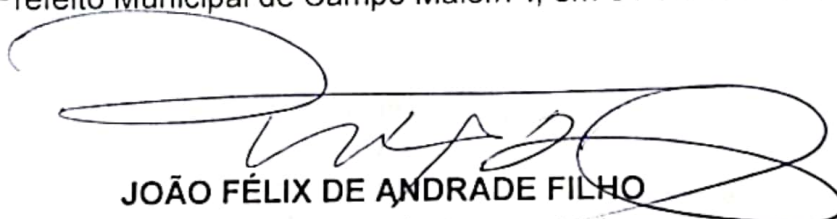
diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
II – Auxílio na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
III – Zelo e propositura na elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 31 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 32 A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 01 de setembro de 2023.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

ore